

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 509, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

*Inclui o parágrafo único ao art. 113, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

O Ofício DRN nº 004/2023 (Protocolo 1Doc nº 412/2023) encaminhado pela DAE JUNDIAÍ à ARES-PCJ, solicitando a inclusão de dispositivo complementar no art. 113 do Regulamento de Prestação de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022), para tratar do monitoramento e fiscalização do lançamento de esgoto à rede pública nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, nos termos das normas técnicas do próprio prestador;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 04 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao art. 113 do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 113.....*

*Parágrafo único. A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos abrigos de amostragem para controle, monitoramento e fiscalização do lançamento de esgotos na rede pública, conforme procedimentos previstos em normativa específica emitida pela DAE JUNDIAÍ.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**